



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 437, 20 de abril de 1983.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena autorizada a assinar “carta-acordo” com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art.2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 141.669,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), pagáveis a vista de Cr\$ 1.275.021,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, vinte e um cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 216.579,00 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “carta-acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único. À Centrais Elétricas de Minas Gerias S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento do pagamento a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 1983, 39º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 20/04/1983
Reg. às fls. nº 057